COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 39/2013
AUTOR: TOINHO CAROLINO
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

De autoria do Excelentíssimo **Vereador Toinho Carolino**, o **Projeto de Indicação** em comento dispõe sobre a **reativação do Programa Viva Nordeste** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pelo Setor de Análise e Pesquisa, que, com sua riqueza de detalhes e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 39/2013,** que trata da **"reativação do Programa Viva Nordeste"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre vereador Toinho Carolino Leo, é de alta relevância social por se tratar de uma iniciativa que tem como objetivo melhorar os altos índices de violência e criminalidade verificados estatisticamente atualmente, por isso a necessidade de ações e políticas públicas voltadas para as áreas de educação, cultura e segurança, principalmente com relação às comunidades periféricas da cidade de Salvador.

A proposição ora apresentada como proposta ao Poder Executivo Estadual, sugere que o governo estadual **determine a reativação do Programa Viva Nordeste** e que o mesmo possa proporcionar às populações mais carentes da nossa cidade, lazer, entretenimento, cultura, educação, saúde e segurança a todas as populações carentes de Salvador.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 39/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

É o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- Subscreveram o parecer os edis: Kiki Bispo, Leo Prates e Waldir Pires.